

Rosa nega pedido da PGR sobre documentos da CPI da Covid-19

05/02/2022

A Constituição Federal, ao determinar que as Comissões Parlamentares de Inquérito, caso necessário, encaminhem suas conclusões ao Ministério Público para que tome providências, estabeleceu um "diálogo direto" entre as duas instituições, tornando desnecessária a intervenção do Poder Judiciário para intermediar a troca de informações.

Edilson Rodrigues/Agência Senado



Segundo a ministra, a PGR pode solicitar os documentos diretamente ao Senado
Edilson Rodrigues/Agência Senado

Com esse entendimento, a ministra Rosa Weber, do Supremo Tribunal Federal, indeferiu o pedido da Procuradoria-Geral da República de envio à Secretaria de Comissões do Senado Federal de um questionamento sobre a cadeia de custódia das provas coletadas pela CPI da Covid-19 que motivaram o pedido de indiciamento de diversas autoridades, entre elas o presidente da República, Jair Bolsonaro, o atual ministro da Saúde, Marcelo Queiroga, e o ex-ministro Eduardo Pazuello. Segundo a ministra, a PGR tem autoridade para efetuar esses pedidos diretamente ao Senado.

Com o pedido, a PGR pretendia esclarecer a data em que foi produzida uma lista, requisitada anteriormente, que relaciona aos nomes dos indiciados os documentos pertinentes ao possível crime praticado. O questionamento era se o acervo encaminhado coincidiria com o material obtido pela CPI ou se a documentação teria sofrido "recortes". Além disso, demonstrava preocupação com o controle de acesso a documentos sigilosos após o encerramento da CPI.

Rosa Weber explicou que, caso o chefe do Ministério Público da União, ao receber as conclusões da CPI, detecte inconsistências, contradições ou a incompletude da documentação encaminhada diretamente a ele, deve solicitar esclarecimentos adicionais ou os documentos faltantes ao próprio Poder Legislativo, dando continuidade, assim, ao diálogo interorgânico anteriormente estabelecido. "Não se mostra juridicamente adequada, desse modo, a escolha de buscar, desde logo, para esse específico fim, a intermediação do Poder Judiciário", afirmou a ministra.

Rosa Weber observou que a PGR tem autoridade para efetuar esses pedidos diretamente ao Senado, sendo desnecessária a intermediação do Supremo, e, embora o inquérito seja supervisionado pela corte, as medidas pretendidas não estão sujeitas a autorização judicial. Segundo a relatora, não há impedimento para que o Ministério Público ou a Polícia Federal executem as diligências que repute cabíveis, como a expedição de ofícios a outros órgãos estatais, "desde que tais medidas e seus resultados sejam comunicados ao tribunal".

Para a ministra, todas as objeções manifestadas pela PGR sobre a cadeia de custódia das provas arrecadadas podem ser resolvidas mediante interlocução direta com o órgão legislativo responsável pela primeira coleta, documentação e guarda dos arquivos mencionados.



A relatora atendeu a um pedido da Advocacia-Geral da União (AGU) de acesso aos autos da petição. O pedido foi fundamentado na Súmula Vinculante 14, que assegura ao defensor, no interesse do representado, acesso amplo aos elementos de prova, "já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária", que digam respeito ao exercício do direito de defesa.

Além disso, por entender que não há justificativas para a tramitação confidencial da petição, a ministra determinou o fim do sigilo dos autos. Nesse caso, ela atendeu a um pedido da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e da Frente Parlamentar Observatório da Pandemia Covid-19 do Senado Federal. *Com informações da assessoria de imprensa do STF.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
PET 10.065

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-fev-05/rosa-weber-nega-pedido-pgr-documentos-cpi-covid-19-2/>